

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 1 de 22

PARECER ÚNICO Nº 04785/2006/007/2017 (SIAM)						
INDEXADO AO PROCESSO:	PA	COPAM:	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental	047	785/2006/007/201	Sugestão pelo deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: Li	cença de Operação Co	orretiva - LOC V	ALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação em curso d'água	06430/2017	Parecer pelo deferimento
Outorga – captação em poço tubular	06428/2017	Parecer pelo deferimento
Outorga – captação em poço tubular	06427/2017	Parecer pelo deferimento
Outorga - captação em curso d'água	06430/2017	Parecer pelo deferimento
Outorga – captação em barramento com regularização de vazão	3078/2018	Parecer pelo indeferimento
Uso insignificante – poço manual ou cisterna	06429/2017	Cadastro efetivado

EMPREENDE	DOR: Abatedouro Pradense Ltda.	CPF:	70.986.302/0001-	66	
EMPREENDI	MENTO: Abatedouro Pradense Ltda. (Frango Atalaia)	CPF:	70.986.302/0001-	66	
MUNICÍPIO:	Prados	ZONA:	Urbana		
COORDENAI (DATUM):	DAS GEOGRÁFICA LAT/Y 21° 4' 19,0"	LONG/X	44° 4' 42,0"		
BACIA FEDE	RAL: Rio Grande BACIA EST.	ADUAL: Ri	o Grande		
UPGRH: GD-	2 - Rio das Mortes SUB-BACIA	: Rio das Morte	es		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN CO	PAM 74/04):		CLASSE	
D - 01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rã	s, etc.)		5	
D – 01-05-8 Processamento de subproduto de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha					
F – 06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecion retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de aviação				
CONSULTOR	RIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO	:		
Magdeny Mar	ia Peçanha Vieira Brites/Joelma Jaques Gomes	CRQ 02100	674 /CREA MG 14	8076D	
RELATÓRIO	DE VISTORIA : 068/2017	D	DATA: 10/05/2	2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Analista Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor de Controle Processual	1.364.259-0	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 2 de 22

1. Resumo.

O empreendimento Abatedouro Pradense Ltda. atua no setor de abate de animais exercendo suas atividades no município de Prados - MG. Em 02/03/2017, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 04785/2006/007/2017, na modalidade de licença de operação em caráter corretivo.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade nominal instalada de 84000 cabeças/dia. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 32.621,90m² dos quais 7.365,50m² correspondem às porções construídas.

Em 10/05/2017 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo que foram solicitadas informações complementares visando a adequação do empreendimento sendo que as mesmas foram atendidas e atualmente o empreendimento se encontra em conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação superficial (processo de outorga n°. 6430/2017 com pedido de retificação da vazão – 396,74 m3/dia), três poços tubulares (processos de outorga n°. 6427/2017- 221,6 m³/dia, 6428/2017- 219,5 m³/dia e 3079/2018 - 46 m3/dia) e um poço manual (uso insignificante, processo nº. 06429/2017 - 9 m³/dia). Também há a aquisição de água da concessionária local. A água é destinada ao consumo humano, consumo industrial e lavagem de equipamentos. Desta forma, o montante de água disponível, com uso regularizado é de 883,84 m³.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área de expansão urbana e, possuí CAR.

O empreendimento conta com uma graxaria e uma caldeira e ambos possuem medidas de controle ambiental.

Os efluentes líquidos (sanitários e industriais) são encaminhados a ETE composta por gradeamento e retirada da gordura suspensa. A gordura é destinada a graxaria. O efluente segue para as estações elevatórias. Na segunda elevatória há a mistura com os efluentes sanitários. Estes efluentes passam por processo físico (primário) (aquecimento para remover gorduras e flotador. Em seguida segue para o tratamento biológico (secundário) composto de 2 lagoas aeradas que funcionam em batelada. Duas vezes ao dia os aeradores são desligados para que o lodo sedimente.

A ETE possui piso impermeabilizado e há canaletas para que se recircule o efluente em caso de vazamento e este volte ao tratamento. Em 14/06/2018 houve obras na ETE e foi realizada a interligação entre as lagoas. Após o tratamento, o efluente tratado será lançado no Córrego do Engenho, adjacente à indústria.

São gerados resíduos sólidos tais como: o lodo da ETE, EPIs, resíduos de escritório, resíduos contaminados com óleo, borra da caixa SÃO, óleos lubrificantes, lâmpadas, cinzas de caldeiras e recicláveis. Os resíduos são destinados para empresas com licenças ambientais e que promovem a destinação ambientalmente adequadas conforme informado nos estudos.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes do TAC foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC do empreendimento Abatedouro Pradense Ltda.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 3 de 22

2. Introdução.

Trata-se de empreendimento destinado ao abate de aves. O empreendimento encontra-se instalado na zona urbana do município de Prados, na Rua da Fábrica, nº 10.

O empreendimento encontra-se instalado e operando, e, portanto, iniciou junto à Supram Sul de Minas processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) formalizado no dia 17/01/2017. Em 10/05/2017 foi realizada vistoria para subsidiar análise do processo em questão.

O empreendimento possui capacidade instalada para abater 84.000 aves por dia. A atividade de "Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc)" possui grande potencial poluidor/degradador, e por possuir capacidade instalada até 100.000 aves é considerado de médio porte, enquadrado de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, como classe 5. A atividade secundária de "Processamento de subproduto de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha", possui porte médio e potencial poluidor médio sendo assim classe 3.

A atividade de "postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" é classificada como classe 1.

Em 09/04/2018, mediante protocolo junto à Supram R0061997/2018, houve manifestação do empreendedor para que o processo fosse mantido de acordo com os critérios da Deliberação Normativa Copam 74/04.

No dia 18/07/2018 foi solicitado informações complementares ao estudo apresentado, sendo as mesmas protocoladas em 05/10/2018 na Supram Sul de Minas, atestando o cumprimento de 7 dos 11 itens. Juntamente foi solicitado dilação de prazo por mais 60 dias para o pleno atendimento.

A dilação de prazo foi concedida e o restante das informações complementares foram protocoladas em 28/12/2018 sendo consideradas cumpridas, com ressalva do item 8 que se refere a anuência do COMAR uma vez que o processo está tramitando no órgão responsável sob o processo administrativo de nº 67613.901321/2018-23.

O empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº. 95828/2017 por **operar** atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente **sem a licença de operação**, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Em 15/05/2017 foi firmado TAC com o empreendedor com condicionantes as quais foram conferidas e as mesmas foram cumpridas de forma tempestiva.

Os estudos técnicos (PCA e RCA) que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram coordenados pela Engenheira Química – Sra. Magdeny Maria Peçanha Vieira Brittes, CRQ-MG nº 02100674, que certificou a sua responsabilidade na ART de Obra ou Serviço nº. 10984.

Foi apresentado o comprovante de inscrição do cadastro técnico federal (CTF) nº5185231 e o empreendimento possui certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos válido, nº. 12694.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 4 de 22

3. Caracterização do Empreendimento.

A empresa Abatedouro Pradense Ltda. (nome fantasia Frango Atalaia), se localiza no município de Prados – MG, em local denominado Rua de Baixo e possui uma área total de 32.621,90m², com uma área útil de 7.000m² e uma área construída de 7.365,50m².

O local onde o empreendimento se encontra está inserido na Zona de Amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José e da APA São José, a menos de 3 km de distância dessas unidades de conservação. Ressaltamos que o empreendedor apresentou anuência do órgão gestor das unidades para operar em sua Zona de Amortecimento.

O empreendimento realiza o abate de animais de pequeno porte, especificamente aves, vide código D-01-02-3 da Deliberação Normativa nº. 217/2017. A capacidade nominal instalada do empreendimento é de 84.000 cabeças/dia e foi informado no ofício de informações complementares R170542/2018 em 05/10/2018 que atualmente o abate ocorre para total de 56.000 aves.

Nesse mesmo ofício foi informado a retificação do FCE onde foi acrescentada uma atividade secundária, D-01-04-1 – industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas- capacidade instalada 3 toneladas/dia. Essa atividade não gera resíduos, pelo contrário, reduz o volume de resíduos descartados do abate.

O empreendimento realiza o abate em 5 dias da semana, normalmente de segunda à sexta-feira, no horário entre 04:00 às 14:00 horas, contando com 450 funcionários. Os funcionários do escritório trabalham de 8:00 às 18:00 horas e os responsáveis pela limpeza entre 14:00 às 18:00 horas.

Em momento de vistoria técnica foi caracterizado cheiro inerente a atividade, sem, no entanto, constatar o efeito atrativo de aves, como por exemplo, urubus.

O empreendimento possui 1 caldeira com potência de 10000 kg vapor/hora a lenha, 1 câmara fria e 1 túnel de congelamento. A caldeira possui sistema de lavador de gases.

No setor da sala de máquinas há 2 cilindros de amônia com capacidade de 5m³ e 2m³, que em momento da vistoria não apresentavam sinais aparentes de vazamento ou corrosão. Foi observado que existem canaletas para conter possíveis vazamento, sendo que o efluente é destinado a uma caixa SAO.

Foi apresentado o Plano de Atendimento de Emergência (05/10/2018, R 170542) conforme solicitado no oficio de informações complementares.

O abate inicia-se com a recepção/espera das aves, em seguida estas são dependuradas pelos pés e seguem para a insensibilização realizada por meio de choque elétrico com posterior sangria. O sangue é encaminhado para a graxaria, existente no próprio empreendimento.

Após o processo de abate, ocorre a escaldagem das aves e depenagem, seguindo para a evisceração, pré-resfriamento das carcaças, corte e aproveitamento de cada parte e por fim segue para o setor de embalagens.

Os produtos processados são: frango resfriado, peito, coxa, asa, linguiça, fígado e moela.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 5 de 22

O empreendimento possui câmara fria como sistema de refrigeração. Segue abaixo a Tabela 1 com as características dos compressores e do fluido refrigerante:

Nome / marca / ano de fabricação	Quant	Capacidade nominal m³ ou nº carcaças	Tempo médio de operação (h/dia)	Tipo de fluido refrigerante
COMPRESSOR MYCOM – N 250-VLD-B-LI	01	667.000 Kcal/h	21	Amônia
COMPRESSOR MYCOM – N 200-LUD-LI	01	863.000 Kcal/h	21	Amônia
COMPRESSOR MYCOM – N6 B	01	256.000 Kcal/h	21	Amônia
COMPRESSOR MYCOM – N 200 VSD	01	567.000 Kcal/h	5	Amônia
COMPRESSOR MADEF 4C 16X11	01	186.900 Kcal/h	12	Amônia
COMPRESSOR MYCOM N6 M	01	154.000 Kcal/h	Reserva	Amônia
BOMBA DE AMÔNIA FRIGOSTRELLA ZM5	01	30 m ³ /h	21	Amônia
BOMBA DE AMÔNIA FRIGOSTRELLA ZM2	01	10 m ³ /h	21	Amônia
BOMBA DE AMÔNIA FRIGOSTRELLA ZM5	01	30 m ³ /h	Reserva	Amônia
CONDENSADOR SEIKAN (VENTILADOR/BOMBA	01	1.400.000 Kcal/h	21	Amônia
CONDENSADOR ENGEFRIL (VENTILADOR/BOMBA)	01	320.000 Kcal/h	21	Amônia
CONDENSADOR FROST- FRIO(VENT./BOMBA)	01	1.000.000 Kcal/h	21	Amônia
CONDENSADOR FROST-FRIO (VENT/BOMBA) SISTEMA	01	1.400.000 Kcal/h	21	Amônia
GERADOR DE GELO FROST- FRIO 63TN BOMBA NH3 – BOMBA H2O- QUEBRADOR	01	63 ton/dia	21	Amônia
GERADOR DE GELO MADEF 24 TN BOMBA/QUEBRADOR	01	24 ton/dia	Reserva	Amônia
CLIMATIZAÇÃO VENTILADORES	01	46.2000 Kcal/h	10	Amônia
TUNEIS DE CONGELAMENTOS VENTILADORES	01	460.000 Kcal/h	21	Amônia
CÂMARAS DE RESFRIAMENTO VENTILADORES	01	172.500 Kcal/h	21	Amônia

Tabela 01: Sistemas de refrigeração.

Conforme descrito nos autos do processo (pág. 49), para garantir a segurança e integridade dos equipamentos de resfriamento que utilizam amônia como fluido refrigerante, anualmente um laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou mecânico deverá ser elaborado.

Ressalta-se a importância do técnico de segurança do trabalho do empreendimento estar atento e com possíveis quedas na eficiência de resfriamento, associadas a possíveis vazamentos ou inconformidades nos equipamentos, de acordo com a Norma CETESB P4.261 para verificação de possíveis riscos para tanque de armazenamento de amônia.

Os resíduos encaminhados à graxaria são utilizados na fabricação de farinha para fabricação de ração, a qual é feita em outro empreendimento.

No setor da graxaria existem 4 digestores, 1 prensa (remoção de óleo) e 1 secador.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 6 de 22

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação superficial (processo de outorga n°. 6430/2017 com pedido de retificação da vazão – 396,74 m³/dia), três poços tubulares (processos de outorga n°. 6427/2017- 221,6 m³/dia, 6428/2017- 219,5 m³/dia e 3079/2018 46 m³/dia) e um poço manual (uso insignificante) processo nº. 06429/2017 - 9 m³/dia.

Desta forma, o montante de água disponível, com uso regularizado é de 883,84 m³.

A adequação dos poços em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 2302/2015 foi solicitada e comprovada pelo empreendedor.

As outorgas possuem parecer técnico pelo deferimento e serão deliberadas concomitante ao processo de licenciamento ambiental. O empreendimento adquiri água complementar de concessionária local.

Finalidade do Consumo de Água	Consumo por Finalidade (m3/dia)						
Finalidade do Consumo de Agua	Consumo diário Consumo Médio Diário		Fonte de Abastecimento				
Abate de aves (56.000)*	1400	1400	CCA + P + CL				
Lavagem de Veículos	20	20	CCA + P				
Operação de Caldeira	45	45	CCA + P				
Consumo Humano	25	25	CCA + CL				
Irrigação de Jardim	2	2	CCA + P				
Sala de Máquinas	20	20	CCA + P				
Demandas Exporádicas (Obras, etc.)	5	5	CCA + CL				
TOTAL DEMANDADO	1517	1517	CCA+P+CL				

T 1 1 1 1 1 1 1 1	OFERTA HÍDI	RICA DIÁR	IA	
ITEM	PARÂMETRO	QTDE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
	CAPTAÇÃO	DE ÁGUA		
Córrego: Engenho da serra	m³/dia	609,55	Precisa	de outorga
Poço 01: Antiga Copasa	m³/dia	221,6	21903'46"	44905'3.63"
Poço 02: Antiga Copasa	m³/dia	219,5	21903'49"	44904'58.52"
Poço 03: Estacionamento	m³/dia	46	2194'17.60"	4494'44.04"
Cisterna: Estacionamento	m³/dia	10	21° 4′ 17,5″	44° 4′ 46,36″
TOTAL OFERTADO	m³/dia	1106,65		71.50

RES	ERV	AÇÃO	DE ÁGUA	
Caixa D'água 01:	m³	70	21904'27.04"	44904'45.85"
Caixa D'água 02:	m³	50	21904'26,9"	44904'46,13"
Caixa D'água 03:	m³	4000	21°04'30.74"	44°04'54.37"
Caixa D'água 04:	m³	1000	21° 4'22,95"	44" 4'52.81"
TOTAL ARMAZENADO	m³	5120	f b	C. Carl

^{*} Fonte: ofício resposta às informações complementares solicitadas, protocolo R207462/2018, 28/12/2018.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 7 de 22

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

Em fase anterior ao licenciamento houve uma intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), caracterizada como de baixo impacto, referente ao emissário da ETE na APP, do córrego denominado "Engenho da Serra", afluente do córrego do Pinhão (que por sua vez é afluente do rio das Mortes) e adução de água no mesmo curso d'água, segundo Processo nº 09041100282/2008.

Foi proposta como compensação por esta intervenção a reconstituição vegetal em uma área de 9.000 m² com o plantio de 500 mudas de árvores e arbustos de espécies nativas da região, em uma área de APP do córrego denominado "engenho da serra", bem como o cercamento da APP.

A área recomposta está localizada nas coordenadas UTM 23k SAD 69 595000 e 7668750. Atualmente a área se encontra cercada e a vegetação se apresenta em estágio satisfatório de regeneração. Cabe ainda ressaltar que de acordo com Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso III e alínea "b" esta instalação é caracterizada como atividade de baixo impacto ambiental.

De acordo com os estudos ambientais e informações prestadas em momento de vistoria técnica, não estão previstas novas intervenções em Área de Preservação Permanente ou qualquer supressão de vegetação.

6. Reserva Legal.

Apesar do empreendimento estar localizado em área de expansão urbana foi assinado Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Florestas em 02/09/2010, com área de 0,6523 ha, compensada na matricula nº 3.332 Livro 2 R, folha 028, de propriedade do Sr. Raimundo Nonato de Morais, no imóvel denominado Sitio Água do Pote, localizado no município de Prados.

7. Cumprimento de condicionantes do TCA.

Em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC conter condicionantes estabelecidas, os cumprimentos das mesmas serão avaliados neste item. Em seguida é apresentado quadro com as condicionantes estabelecidas.

Item	Descrição da condicionante	Prazo/frequência *
01	Apresentar projeto de melhoria da graxaria que contemple o tratamento de toda fumaça gerada nesse setor a fim de mitigar a emissão de eventual odor inerente da atividade	60 dias para apresentar o projeto
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação e o funcionamento adequado do projeto de melhoria da graxaria	180 dias após a apresentação do projeto
03	Executar Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II	Mensal



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 8 de 22

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e na saída da ETE.	DBO*, DQO*, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total, vazão de entrada e vazão de saída	<u>Mensal</u>

^{*} O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar <u>semestralmente</u> a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard *Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

Enviar <u>bimestralmente</u> à **SUPRAM-SM**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Trans	sportador		Disposição	final	Obs.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma	Empresa ı	responsável	(**)
		NBR	geração	social	completo	(*)	Razão	Endereço	
		10.004	kg/mês				social	completo	
		(*)							

^(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

- (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 9 de 22

As condicionantes foram cumpridas de acordo com protocolo abaixo:

14/07/2017 R0185509/2017: foi apresentado um croqui da planta de adequação da graxaria e as planilhas de resíduos sólidos dos meses de maio e junho/2017 (envio bimestral).

18/09/2017 R0243199/2017: foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos meses de julho e agosto/2017 (envio bimestral).

21/11/2017 R0295293/2017: foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos meses de setembro e outubro/2017 (envio bimestral) e os laudos de análise da ETE (entrada e saída). Houveram lançamentos fora dos padrões dos parâmetros nitrogênio amoniacal e sólidos em suspensão. Sendo que foi apresentado justificativa do empreendedor. Foi citado que o motivo do descumprimento dos parâmetros foi devido a problemas com duas bombas das lagoas de estabilização e manutenção no flotador que gerou sobrecarga no sistema biológico, foi informado ainda que o término da melhoria do projeto ocorreria no mês de dezembro de 2017 (análise de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro/2017). Foram instalados hidrômetros na entrada e na saída da ETE para que pudesse ser avaliado o parâmetro vazão.

24/11/2017 R0299417/2017: foi apresentado alteração do projeto da graxaria (troca de telhado e construção de barreira sanitária) a fim de atender a realidade do empreendimento e solicitada a substituição do projeto apresentado anteriormente. Foi informado que as obras seriam realizadas dentro do prazo de 180 dias a contar da assinatura do TAC.

13/12/2017, **R310819/2017**: Visando sanar os problemas identificados em 21/11/2017 (R0295293/2017) foi verificado que o flotador estava apresentando ineficiência na separação física de sólidos e gorduras devido ao aumento de efluentes gerados. Logo, iniciou-se testes com produtos químicos, porém não foram obtidos resultados satisfatórios. Dessa forma foi consultada empresa para realizar as melhores adequações na ETE sendo que seriam necessários 240 dias para execução das obras.

18/01/2018 R0012370/2018: O empreendedor apresentou relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de tanques expansões para melhorar a captação da fumaça dos digestores, evitando o lançamento de fumaça. Foi instalado também uma terceira caixa para aumentar a eficiência do resfriamento dos gases e/ou fumaça do biofiltro, aumentando a área filtrante.

23/01/2018 R0015851/2018: foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos meses de novembro e dezembro /2017 (envio bimestral).

23/03/2018 R0056319/2018: foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos meses de janeiro e fevereiro /2018 (envio bimestral).

21/05/2018 R00946092018: foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos meses de março/abril /2018 (envio bimestral) e as análises de novembro e dezembro/2017, janeiro, fevereiro, março, abril/2018. Nos meses de janeiro e março o parâmetro nitrogênio amoniacal se encontra acima do permitido, para este fato o empreendedor justificou que as adequações da ETE se findariam no mês de julho e que esse parâmetro é proveniente da limpeza na plataforma de recebimento de aves e que foram realizados testes com diferentes produtos e procedimentos de limpeza a seco e peneiramento de efluente para que haja redução do parâmetro citado.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 10 de 22

19/07/2018 R129647/2018: foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos meses de maio e junho /2018 (envio bimestral).

18/09/20018 R162028/2018: foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos meses de julho e agosto/2018 (envio bimestral).

21/11/2018 R190510/2018: foram apresentadas as planilhas de resíduos sólidos dos meses de setembro e outubro/2018 (envio bimestral) e as análises de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2018. Nos meses de maio e julho (saída da ETE) o parâmetro nitrogênio amoniacal se encontra acima do permitido, para este fato o empreendedor justificou que deve-se às recentes obras de melhorias e adequações do sistema de tratamento de efluentes do empreendimento e creditam que deve haver estabilização.

Dessa forma considera-se que as condicionantes foram cumpridas de forma tempestiva sendo que os parâmetros que excederam os valores máximos permitidos foram justificados devidos as obras e melhorias na ETE finalizadas em junho de 2018 assim o mês subsequente pode ter sofrido até a estabilização do sistema. As análises referentes a agosto, setembro e outubro estavam dentro do permitido. Logo posteriormente houve a correção necessária.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

Os impactos ambientais e as respectivas medidas de controle foram apresentadas nos estudos ambientais e adequadas conforme exigências estabelecidas em informações complementares.

8.1. Efluentes líquidos:

Efluente Sanitário – É gerado pela contribuição de 450 funcionários (vestiário, banheiros e copa).

Efluente Industrial – O efluente industrial gerado no abatedouro é composto de resíduos de aves abatidas e águas de lavagem contendo produtos de limpeza. O empreendimento possui ainda uma área de lavagem de caminhões e engradados do transporte de aves.

Medida Mitigadora

A ETE instalada no empreendimento trata os efluentes sanitários e os industriais e é composta por gradeamento e retirada da gordura suspensa. A gordura é destinada a graxaria. O efluente segue para as estações elevatórias. Na segunda elevatória há a mistura com os efluentes sanitários. Estes efluentes passam por processo físico (primário) onde há aquecimento para melhor remoção da gordura restante, peneiras e pelo flotador.

Em seguida segue para o tratamento biológico (secundário) composto de 2 lagoas aeradas que funcionam em batelada. Duas vezes ao dia os aeradores são desligados para que o lodo sedimente.

A ETE possui piso impermeabilizado e há canaletas para que se recircule o efluente em caso de vazamento e este volte ao tratamento. Em 14/06/2018 houve obras na ETE e foi realizada a interligação entre as lagoas. Após o tratamento, o efluente tratado será lançado no Córrego do Engenho, adjacente à indústria.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 11 de 22

8.2. Emissão atmosférica.

O empreendimento possui 1 caldeira a lenha com potência de 10000 kg vapor/hora e lavador de gases.

Medida Mitigadora

A fumaça gerada nesse setor é encaminhada por meio de tubulação a um lavador de gases e em seguida a um biofiltro composto por cavacos de pinus responsável por eliminar o odor.

8.3. Resíduos sólidos.

São gerados resíduos sólidos tais como: o lodo da ETE, EPIs, resíduos de escritório, resíduos contaminados com óleo, borra da caixa SÃO, óleos lubrificantes, lâmpadas, cinzas de caldeiras e recicláveis. Os resíduos são destinados para empresas com licenças ambientais e que promovem a destinação ambientalmente adequadas. Foi apresentada uma lista com todas as empresas que recolhem, transportam e destinam os resíduos do empreendimento (fls. 837 840).

9. Controle Processual.

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC para a atividade "Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) Processamento de subproduto de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação".

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente a atual situação da empresa, operação – conforme artigo 9º §1º da DN 217/17:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 12 de 22

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº.: 47.383/18 que:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Prados.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 26, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.4 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a está inserido na Zona de Amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José e da APA São José, a menos de 3 km de distância dessas unidades de conservação. Ressaltamos que o empreendedor apresentou anuência do órgão gestor das unidades para operar em sua Zona de Amortecimento

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 13 de 22

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Destaca-se a adequação da Estação de Tratamento de Efluente – ETE, para garantir o tratamento de todo o efluente industrial e sanitário gerado na operação da empresa, sobre o qual não houve manifestação técnica contrária e, portanto, esta medida de controle está apta para ser aprovada.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

No item 7 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental. A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação. Nesse sentido, e como exemplo temos a Deliberação Normativa conjunta do Conselho de Política Ambiental - COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico – CERH nº1/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. A norma é taxativa ao determinar no artigo 19 que o efluente de qualquer fonte poluidora somente poderá ser lançado no corpo d'água após o tratamento que confira ao efluente condição e padrão pré-estabelecidos na legislação, e o artigo 20 veda a autorização de lançamento em desacordo com condição e padrão pré-estabelecido;

"Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.

Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa. "



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 14 de 22

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de <u>10 (dez) anos</u>, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento advêm de captação A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação superficial (processo de outorga n° 6430/2017 com pedido de retificação da vazão – 396,74 m3/dia), três poços tubulares (processos de outorga n° 6427/2017- 221,6 m3/dia, 6428/2017- 219,5 m3/dia e 3079/2018 - 46 m3/dia) e um poço manual (uso insignificante) processo nº 06429/2017 - 9 m3/dia. Totalizando 883,84m3

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 5185321 e certificado de regularidade válido até 04/03/2019.

O Empreendimento encontra-se operando através de TAC assinado junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Por fim, haja vista o Empreendimento encontrar-se em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, e sua atividade figurar como atrativo de pássaros nos termos da resolução CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995, fora solicitado ao mesmo a apresentação de manifestação do COMAR quanto a sua operação.

Neste sentido, imperioso destacar que o Empreendedor protocolizou junto ao COMAR o pedido de manifestação 67613.901321/2018-23.

Esclarece-se outrossim, que a Portaria 1.393/GC3 de 2017 do Ministério da Defesa dispõe que empreendimentos desta natureza, que já operam, são passíveis apenas de adequações estabelecidas pelo órgão responsável pela segurança aeroportuária.

Deste modo, considerando que não há óbice estabelecido na norma para a operação do Empreendimento neste sentido, entende-se que quando da manifestação a ser exarada no processo anteriormente mencionado, o órgão responsável pela ASA deva estabelecer, ou não, as adequações que entenda pertinente, a despeito da concessão deste licenciamento ambiental.

Nesta esteira, homenageia-se o princípio administrativo da eficiência, vez que este, traduz a ideia de celeridade e simplicidade, sem procrastinações, sem delongas, sem descumprimento de prazos, e outros meios que possam impedir que o processo cumpra sua finalidade, consubstanciada na prática do ato decisório final. Em razão disso que o aludido princípio se fez constar da Lei nº 9.784, de 29.01.99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) que, em seu art. 2º, dispõe: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". José dos Santos Carvalho Filho (2005, p. 60-61), em seus Comentários à Lei nº 9.784, de 1999, estabelece que a celeridade é o sentido dado à eficiência quando aplicado no processo administrativo, senão confira-se:

No processo administrativo, o princípio da eficiência há de consistir na adoção de mecanismos mais céleres e mais convincentes para que a



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas 0035677/2019 22/01/2019 Pág. 15 de 22

Administração possa alcançar efetivamente o fim perseguido através de todo o procedimento adotado.

A eficiência é, pois, antônimo de morosidade, lentidão, desídia. A sociedade de há muito deseja rapidez na solução das questões e dos litígios, e para tanto cumpre administrar o processo administrativo com eficiência. (CARVALHO FILHO, 2005, P. 60-61, grifei).

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

"Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

. . .

- IV decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:
- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;"

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o <u>deferimento</u> desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Abatedouro Pradense Ltda**. para a atividade de <u>"Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)"</u>, <u>"Processamento de subproduto de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha"</u> e <u>"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"</u>, no município de **Prados, MG**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas devem ser apreciadas pela **Câmara Técnica.**

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento passível de autuação.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 16 de 22

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LOC de Abatedouro Pradense Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Abatedouro Pradense Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Abatedouro Pradense Ltda



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 17 de 22

ANEXO I

Condicionantes para LOC de Abatedouro Pradense Ltda.

Empre	Empreendedor: Abatedouro Pradense Ltda					
Empre	Empreendimento: Abatedouro Pradense Ltda					
CPF: 7	70.986.302/0001-66					
Munici	í pios: Prados					
subpro postos combu Código	Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Processamento de subproduto de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação Códigos DN 74/04: D – 01-02-3 / D – 01-05-8 / F – 06-01-7 Processo: 04785/2006/007/2017					
Item	m Descrição da Condicionante Prazo*					
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido					

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 18 de 22

ANEXO II Condicionantes para LOC de Abatedouro Pradense Ltda.

Empreendedor: Abatedouro Pradense Ltda **Empreendimento:** Abatedouro Pradense Ltda

CPF: 70.986.302/0001-66

Município: Prados

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Processamento de subproduto de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Códigos DN 74/04: D – 01-02-3 / D – 01-05-8 / F – 06-01-7

Processo: 04785/2006/007/2017

Validade: 10 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO ⁽¹⁾ e DQO ⁽¹⁾ .	Uma vez a cada 3 meses (Trimestral)	
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor	Sólidos suspensos, OD, DBO, cloretos e óleos e graxas.	Uma vez a cada 6 meses (Semestral)	

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Os laudos referentes as análises de montante e jusante do porto de lançamento, enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, e os laudos de entrada e saída da ETE, enviar semestralmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente à 2ª análise os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 19 de 22

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar <u>anualmente</u> à Supram-SM, <u>até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental</u>, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador		Disposição final					
		Classe Taxa de Origem NBR geração 10.004 ¹ kg/mês					Empresa responsável			
Denominação Orige	Origem		Razão Endereço social completo		Razão Endereço social completo	Licenciamento Ambiental		Obs.		
						Nº processo	Data da validade			

- (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 20 de 22

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência	
Chaminés da caldeira	Lenha	Material Particulado e CO	Anual	

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas 0035677/2019 22/01/2019 Pág. 21 de 22

ANEXO III Relatório Fotográfico de Abatedouro Pradense Ltda.

Empreendedor: Abatedouro Pradense Ltda **Empreendimento:** Abatedouro Pradense Ltda

CPF: 70.986.302/0001-66

Município: Prados

Atividade (s): Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Processamento de subproduto de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código DN 74/04: D – 01-02-3 / D – 01-05-8 / F – 06-01-7

Processo: 04785/2006/007/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. ETE.



Foto 02. Galpão de recepção de aves



Foto 03. Lagoa de tratamento



Foto 04. Leitos de secagem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0035677/2019 22/01/2019 Pág. 22 de 22



Foto 05. Ponto de abastecimento



Foto 06. Tanques e bacia de contenção



Foto 07. Setor de



Foto 08. Graxaria

máquinas